

A/MS.

2a.

32

Proc. nº 7003/1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr.  
Ministro do Trabalho, Industria e Commercio remette petição de Ju-  
lio Nicolas Herrera, funcionário da Companhia Telephonica Rio  
Grandense, consultando sobre a contagem de tempo de serviço, para  
os efeitos da aposentadoria:

Considerando que, pelo art. 28 do Dec. nº 20.465, de 1º  
de Outubro de 1931, para os efeitos da aposentadoria, só se le-  
varão em conta os serviços efectivos, ainda que não continuos,  
mas que somem o numero de annos de actividade exigidos, embora  
prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regimen do mesmo de-  
crito, ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal,  
concernente aos serviços a que essa lei se applicar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho  
mandar responder ao Sr. Ministro que o supplicante tem direito  
a contagem do tempo de serviço allegado, cuja averbação deverá  
ser requerida à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e  
Pensões da Companhia acima citada, mediante apresentação de docu-  
mentos comprobatorios, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

P.B. Cerqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Julho de 1932